



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO Nº 333 de 29 de julho de 2020**

***“Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento de estúdios de personal training, academias, templos religiosos e igrejas no Município de Teixeira e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 18 de março de 1990, e:

**CONSIDERANDO** que a preservação da saúde da coletividade é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal durante o período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Crise, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da calamidade em saúde pública declarada instituído pelo Decreto 315/2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de estúdios de *personal training*, academias, templos e igrejas, desde que observadas as obrigações e diretrizes sanitárias previstas neste Decreto.

**Art. 2º** - A autorização para funcionamento será obtida da seguinte forma:



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

I – O Responsável técnico ou representante eclesiástico “Pastor, Padre, Diácono ou Missionários”, interessado preencherá termo de responsabilidade próprio disponibilizado pela Prefeitura de Teixeira, por meio do qual declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e responsabilização criminal conforme art. 268 do código penal;

II – Cumprido o disposto no item I, o órgão municipal de fiscalização realizará vistoria *in loco*, com vistas a verificar a satisfação dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto, lavrando-se termo de vistoria próprio.

III – O termo de vistoria que atestar o cumprimento dos requisitos sanitários e de espaçamento previstos neste Decreto servirá como autorização para funcionamento durante o período de emergência em saúde pública.

**§1º** - Constatada irregularidade no momento da vistoria, o fiscal lavrará o correspondente termo indicando os pontos a serem sanados, cabendo ao interessado realizar a adequação, sendo necessário nova vistoria para liberação e o funcionamento do local.

**§2º** - Enquanto não sanadas eventuais irregularidades, o estabelecimento não poderá funcionar para atendimentos presenciais enquanto vigorar o estado de emergência em saúde pública.

**§3º** - Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem que tenha sido lavrado termo de vistoria na forma do inciso III após autorização da Vigilância Sanitária;

**§4º** - Os estúdios de *personal training*, academias, templos religiosos e igrejas a este modelo deverão exibir banner em local visível, segundo modelo próprio disponibilizado pela Prefeitura de Teixeira, no qual deverá constar as seguintes informações:

- a) Capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, conforme indicação do órgão de fiscalização;
- b) Telefone para denúncias de irregularidades, a ser informado pelo órgão de fiscalização.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 3º** - Os estúdios de *personal training*, academias, templos e igrejas a este modelo que estiverem autorizados a funcionar poderão assim o fazer 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, respeitando-se ainda as seguintes diretrizes:

**§1º** - Ações de conduta e higienização de áreas comuns (secretaria):

I - Disponibilizar na porta de entrada tapetes de higienização ou pano com hipoclorito de sódio ou um reservatório com solução desinfetante (quaternário de amônio ou outra indicada pela vigilância sanitária) para realizar assepsia dos calçados.

II - Disponibilizar no balcão de entrada ou local específico, recipientes com álcool em gel a 70% para uso para clientes, colaboradores e fiéis assim como protetor de isolamento no balcão ou roleta entre funcionário X cliente,.

III - Fazer medição com termômetro de todos os alunos, membros das igrejas, colaboradores e familiares que necessitem por motivo justificado acompanhar o aluno ou o membro.

IV - Ao medir a temperatura, se algum apresentar febre ou algum outro sintoma de COVID-19, deverá ser afastado e informado imediatamente à gerência ou ao responsável pelo local, sendo seu comparecimento temporariamente proibido.

V – Nos estúdios e academias serão proibidas a permanência de clientes na secretaria, extensivo também a gabinetes pastorais e salas para com uso semelhante pelas igrejas e templos religiosos;

VI - Durante o atendimento não será permitido qualquer contato direto do colaborador com membro da igreja ou com o cliente.

VII - Não haverá contato em qualquer objeto como catracas e balcões;

VIII - Expor e aos clientes das academias e membros das igrejas os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19.

IX - Em casos de estúdios de *personal training* e academias adaptadas, fica proibida alternância de horários dos alunos.

X- Fazer a sanitização do local antes e após atendimento entre realização de cada treino e culto/reuniões, lavar mãos e ou higienizar com álcool gel 70%.

**§2º** - Ações de conduta e higienização de áreas comuns (áreas internas):



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

I - Antes e após as atividades deverá haver a desinfecção e limpeza geral dos equipamentos e espaços utilizados, incluindo piso, balcões, maçanetas, barras e materiais;

II – Instalação de marcações no chão de forma que o fluxo aconteça unidirecional e de acordo com seu espaço disponível para a pratica da sua atividade, através de faixas demarcadas, inclusive com a indicação unidirecional a ser seguida da entrada até a saída;

III - A ventilação deverá produzir a renovação de todo o ar do ambiente, através de janelas abertas para corrente de ar ou através de exaustores e/ou insufladores fazendo a troca de ar sendo que:

- a) Espaços fechados que não possuem janelas deverão ter insuflação e exaustão com comprovada capacidade de troca do ar;
- b) Espaços com um lado fechado e o outro aberto deverão ter insuflação ou exaustão com ventiladores uni direcionados formando corrente de ar;
- c) Espaços com dois ou mais lados abertos deverão ter ventiladores uni direcionados formando corrente de ar;
- d) Os empreendimentos que utilizem “ar condicionado” não irão utilizá-lo.

IV - Os espaços destinados aos vestiários não poderão ser utilizados;

V - Os espaços destinados a piscinas poderão ser utilizados desde que haja distribuição de alunos por raia, saltando-se uma raia entre cada um, e ainda:

- a) Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- b) Disponibilizar, na área da piscina, suportes individuais para que cada cliente possa pendurar sua toalha (ou roupão) de forma individual;
- c) Uso obrigatório de máscara para professores e máscara de tecido dentro da área da piscina. Elas devem ser higienizadas com água e detergente ou com álcool a 70% a cada duas horas, no mínimo;
- d) Não será usado materiais como nadadeiras, pranchas e palmares;
- e) Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- f) Garantir a qualidade da água nas piscinas com cloração e filtração da água durante todo uso das aulas;
- g) Limpeza, cloração e aspiração todos os dias e filtração durante todo o dia, durante as aulas;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

h) Níveis adequados de desinfetante (1 a 10 partes por milhão de cloro livre ou 3 a 8 ppm de bromo) e pH (7,2 a 8,0) na água da piscina.

i) Medição do cloro e do ph 3 vezes ao dia. Recomenda-se o registro atualizados dos resultados de qualidade de água, incluindo a temperatura;

j) Lavagem semanal dos filtros;

k) Circulação contínua com testagem do funcionamento das bombas a cada 3 dias;

VI - Os espaços destinados a sanitários poderão ser utilizados pelos clientes das academias e ou membros das igrejas, devendo o estabelecimento cuidar da higienização dos mesmos de forma periódica;

VII - Proibição do uso do bebedouro.

VIII - Os espaços destinados a armários, não poderão ser utilizados.

IX - Os espaços destinados a pratica de atividades físicas serão utilizados em locais previamente demarcados seguindo as normas de segurança e o protocolo e de forma individual.

X - Todos os equipamentos deverão ser higienizados a cada uso, bem como a higienização dos pisos com produtos próprios de acordo com a ANVISA alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%, iodopovidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus.

XI - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70%, ou líquido, para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estúdio e academias, não devendo ultrapassar 5 mts de distância entre eles.

XII - Na troca de turma, providenciar a limpeza geral e desinfecção dos ambientes e equipamentos.

XIII - Disponibilizar kit básico com álcool 70°, toalhas de papel e lixeiras de acionamento pelos pés em pontos estratégicos para higienização dos equipamentos.

XIV- Não são autorizados exercícios de lutas e ou esportes coletivos de contato de nenhuma espécie.

**Art. 4º** Fica autorizada a atuação dos profissionais de educação física e recomendado ao público a realização de atividades físicas ao ar livre de forma individual, devendo ser



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

obedecida a distância mínima de 6 (seis) metros entre o profissional e o(s) participante da atividade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando autorizado o funcionamento dos estabelecimentos tão logo realizada a vistoria in loco por parte da fiscalização do Município, sendo lavrado o respectivo termo de autorização.

Teixeiras, 29 de julho de 2020.

**José Diogo Drumond Neto**

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano Corrêa Rosado  
Sec. Mun. De Adm., Planej. e  
Controladoria